

RECEBUI O ORIGINAL  
Em: 24/06/2020

JOSÉ ANTONIO CUSTANJO

*Quetel*



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IFAAM  
FL. Nº 52  
ASS. 6

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 152/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: Agronorte Indústria e Comércio de Resíduos Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Rio Gregório, nº 40, Armando Mendes, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 32.507177/0001-75

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.000.346-1

**FONE:** (92) 99138-8510

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3209

**PROCESSO Nº:** 0005.2020

**ATIVIDADE:** Reciclagem de Resíduos Sólidos Classe II.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Rio Gregório, nº 40, Armando Mendes, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a reciclagem e o armazenamento temporário de resíduos sólidos classe II.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 24 JUN 2020

*Maria do Carmo*  
Maria-do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

*Juliano Marcos*  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 152/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0005.2020**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Cumprir na íntegra o PGRS – Plano de gerenciamento de Resíduos Sólidos.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Registro de movimentação de resíduos recebidos e processados pela empresa (beneficiamento).
  - b) Certificado de destinação dos resíduos.
  - c) comprovante da retirada do esgotamento sanitário se ocorrer.